

**Jurídico**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 162 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo decenal da Lei Municipal nº 1.051/2015, que institui o Plano Municipal de Educação do Município, e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal

**Art. 1º.** Fica prorrogado por 1(um) ano, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, o prazo decenal previsto no art. 13 da Lei nº 1.051/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Educação continuará vigente, com as mesmas diretrizes, metas e estratégias estabelecidas na Lei ora prorrogada, até que seja elaborado e aprovado novo Plano, observando-se as diretrizes nacionais da educação.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 162 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo decenal da Lei Municipal nº 1.051/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação do Município, e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal

**Art. 1º.** Fica prorrogado por 1(um) ano, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, o prazo decenal previsto no art. 13 da Lei nº 1.051/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Educação continuará vigente, com as mesmas diretrizes, metas e estratégias estabelecidas na Lei ora prorrogada, até que seja elaborado e aprovado novo Plano, observando-se as diretrizes nacionais da educação.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo decenal da Lei Municipal n.º 1.051/2015, que institui o Plano Municipal de Educação do Município, e dá outras providências.”

Eu **Luis Ramão Franco Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar.

**Art. 1.º.** Fica prorrogado por 1(um) ano, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, o prazo decenal previsto no art. 13 da Lei n.º 1.051/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.

**Art. 2.º.** O Plano Municipal de Educação continuará vigente, com as mesmas diretrizes, metas e estratégias estabelecidas na Lei ora prorrogada, até que seja elaborado e aprovado novo Plano, observando-se as diretrizes nacionais da educação.

**Art. 3.º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Luis Ramão Franco Pires**  
Presidente do Poder Legislativo  
Municipal de Antônio João – PSDB